

Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/03/2024 à 28/02/2025, que entre si fazem, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu **presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira**, portador da carteira de identidade nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de 1º e 2º Grau de Campos dos Goytacazes**, com sede à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 696, sala 102, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 28.035-044, CNPJ nº 36.283.141/0001-06, Registro Sindical nº 46.000.0099.34/94 MTB, representado neste ato pela sua **presidente, Profª. Rosana Corrêa Juncá**, portadora da carteira de identidade nº 92014198-3 IFP, CPF nº 030.806.137-32, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, todos devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, celebram e ajustam entre si o presente instrumento, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ e São João Da Barra/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam fixados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de março de 2024:

l) para o pessoal administrativo, cozinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria profissional R\$ R\$ 1.458,74 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos);



Rosana Corrêa Juncá
CPF 030.806/137-32
SINEPE - Presidente

II) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I e II, nunca poderão ser inferiores ao Salário-Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2024, serão corrigidos pelo percentual de **4,2% (quatro vírgula dois por cento)** incidente sobre os legalmente devidos em 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, nos meses de março e abril de 2024, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de maio de 2024.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/CAMPOS no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS ou e-social dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após 1º de março de 2024 ou antes de consolidar o pagamento integral das diferenças, o saldo remanescente das diferenças deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui esse direito.



Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-32
SINEPE - Presidente

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (triênio), a partir de 01 de março de 2018, será de 3% (três por cento) do piso salarial para cada 3 (três) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador, limitado no máximo de 5 (cinco) triênios.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADICIONAIS

As instituições de ensino que já concederem vantagens superiores às estipuladas na presente convenção, como tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar e seus dependentes, que forem juridicamente qualificados e legalmente comprovados como tal, terão direito de gratuidade de matrícula e Ensino no estabelecimento de ensino no qual trabalham, observadas as seguintes condições:

I) Os empregados que já possuam filhos e/ou dependentes, até 28 de fevereiro de 2024, atendidos pela Convenção Coletiva revisanda, terão seus direitos preservados até 28 fevereiro de 2025.

II) O direito previsto no caput desta cláusula será regrado nas seguintes proporções:

a) apenas empregados contratados com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais e nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador;

b) após 01 (um) ano da data de admissão até 03 (três) anos, 100% (cem por cento) da gratuidade para o primeiro filho ou dependente;

Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-32
SINPRE - Presidente

c) após 03 (três) anos da admissão até 04 (anos), desconto de 60% (sessenta por cento) na matrícula e ensino para o segundo e terceiro filho e/ou dependentes;

d) perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;

e) na hipótese de ocorrer a sua demissão, esse direito será preservado até o final do respectivo ano letivo, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

Parágrafo 1º - A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação da gratuidade de matrícula e ensino.

Parágrafo 2º - Este benefício não incorpora ao salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Obrigatoriedade de atendimento em local apropriado, onde seja permitido aos empregados guardar sob vigilância os seus filhos, nos termos da CLT, sendo facultado à escola fazê-lo através de convênio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO

Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, ficarão facultadas a serem feitas com a assistência do SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, exceto nos municípios onde não exista delegacia sindical do SAAE-RJ ou nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: Caso não seja efetuada a homologação da rescisão contratual na Sede do Sindicato laboral e/ou em qualquer de suas Delegacias Sindicais, ficam obrigadas as instituições de ensino a enviarem uma cópia do TRCT, do comprovante de pagamento da obrigação e entrega dos documentos ao Sindicato dos auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à demissão do empregado desta categoria profissional.



Rosana Corrêa Júnior
CPF 030.806.137-37
SINEPE - Presidente

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito da aposentadoria ou ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, extingue-se a garantia da presente cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGIA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO



Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-02
SINEPE - Presidente

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir da substituição, desde que tenha a mesma capacitação profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de dezembro de 2024, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Compensações de conformidade com o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do auxiliar de administração escolar, em condução fornecida pelo empregador, da cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro.


Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-37
SINDEPE - Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que funcionem aos sábados como dias úteis, poderão iniciar suas férias neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GALA OU NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I - Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, contados a partir da data do evento. Na hipótese de



Rosana Corrêa Jucá
CPF 030.806.137-32
SINEPE - Presidente

conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida; II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, devendo comprovar o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em casos de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste, não implicando seu descumprimento em responsabilidade civil.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao sindicato profissional, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa



Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-32
SINEPE - Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino remeterem ao SAAERJ, mediante solicitação do sindicato da categoria profissional, até 31 de julho de 2024, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2023 ou a relação do E-social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino estabelecidas na base territorial representada pelo sindicato patronal, recolherão a seu favor, Contribuição Assistencial em valor correspondente a 1,5% (um ponto cinco por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2024 de seus funcionários auxiliares de administração escolar, já reajustada por este instrumento, devendo efetivar tal recolhimento ao sindicato favorecido (SINEPE/Campos) até o dia 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único – A importância a que se refere o caput acima, não implicará em ônus para os funcionários, servindo apenas e tão somente para base de cálculo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelos sindicatos, convenientes com os seguintes objetivos:

- I) orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho.
- II) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho.
- III) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho.
- IV) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes.
- V) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.


Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-32
SINEPE - Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime da CLT nos Estabelecimentos Particulares de ensino de 1º e 2º Graus, ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral e curso livre de qualquer natureza, mesmo que este não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, existentes na base territorial de representação do sindicato patronal de Campos dos Goytacazes, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 31/01/2024, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, deverão as empresas proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de Trabalho, no site do SAAE-RJ. A oposição deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os estabelecimentos de ensino empregador deverão encaminhar as oposições recebidas, à Sede do SAAE-RJ, via correios ou para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br. Os empregadores deverão encaminhar as oposições no prazo de até 10 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do término do prazo de entrega da oposição pelo empregado (o prazo do empregador iniciar-se-á no dia seguinte ao último dia para o empregado entregar a oposição).



Rosana Corrêa Junqueira
CPF 030.806.137-32
SINEPE - Presidente

PARÁGRAFO TERCEIRO – O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10 posterior ao prazo de pagamento da referida folha, onde realizou-se o desconto. As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04), e o comprovante do depósito deverá ser enviado, para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial, ou, a impossibilidade de fazê-lo mediante a oposição individual e expressa do empregado, deverão ser comprovados pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição autorizada, nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou, comprovar a impossibilidade de fazê-lo mediante o envio das oposições ao SAAE-RJ, poderão ser responsabilizados na forma da lei, além de se sujeitarem ao pagamento de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE CAMPOS de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Campos dos Goytacazes, 09 de maio de 2024.



ROSANA CORRÊA JUNCA

Presidente

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2 GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO